



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

19 DE NOVEMBRO 2024

Nº 060

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Leonardo Nadler Lins e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 18/11/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### PROCESSO Nº 151/2024

<b>EVENTO:</b> <b>IPOJUCA X NÁUTICO</b>	<b>DATA:</b> <b>01/10/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>JHONATTAN THAU TENORIO DE SOUSA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>IPOJUCA</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC II, APLICANDO A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>WOLMEER RIBEIRO SOTERO DUTRA FILHO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>IPOJUCA</b>
<b>DECISÃO:</b> A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC II, APLICANDO A PENA DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

---



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 152/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SBIS X SPORT</b>	<b>DATA:</b> <b>28/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---------------------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>IBIS SPORT CLUB</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 206 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SBIS SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 150,00 POR MINUTO (37 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 5.550,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

## PROCESSO Nº 153/2024

<b>EVENTO:</b> <b>TUBARÕES X CENTRAL</b>	<b>DATA:</b> <b>28/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1ª DENUNCIADA:</b> <b>MAXWEL BARBOSA MENDONÇA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>TUBARÕES</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

<b>2ª DENUNCIADA:</b> <b>FÁBIO DE OLIVEIRA LEITE FILHO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>CENTRAL</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDA, COM O REDUTOR FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO 2 PARTIDAS.

<b>3ª DENUNCIADA:</b> <b>RHIAN HECTOR DA SILVA GOMES</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>TUBARÕES</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 154/2024

<b>EVENTO:</b> <b>JAGUAR X RETRÔ</b>	<b>DATA:</b> <b>29/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 15/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 254 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>JAGUAR</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 155/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SETE DE SETEMBRO X PORTO</b>	<b>DATA:</b> <b>28/09/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 17/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>SAMUEL ROGGER MELO DE SOUZA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 250 INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SETE DE SETEMBRO</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 250 INC I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO Nº 156/2024

<b>EVENTO:</b> <b>NÁUTICO X PORTO</b>	<b>DATA:</b> <b>13/10/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>NÁUTICO</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 258 INC II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.



Tribunal de Justiça  
Desportiva de  
Pernambuco

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 157/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT X RS FUTEBOL</b>	<b>DATA:</b> <b>13/10/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – SUB 13/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
---	-----------------------------------	---	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>RS FUTEBOL</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 214 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>RS FUTEBOL</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONSEGUIDOS NA PARTIDA, COM MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

## PROCESSO Nº 158/2024

<b>EVENTO:</b> <b>PORTO X IPOJUCA</b>	<b>DATA:</b> <b>20/10/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – FEMININO/2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>MILENA FERNANDA DOS SANTOS LIMA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADORA</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 250 INC. I do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>PORTO</b>

**DECISÃO:** A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 250 INC I, APLICANDO A PENA MINIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.